



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 04 de 04 de 2022

Alfonsinho 1696

LEI N.º 873 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Concede readequação salarial, modifica a estrutura orgânica básica do Legislativo do Município de Alto Rio Doce/MG dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

SEÇÃO DE APOIO

Art. 1º – Modifica parcialmente a estrutura administrativa da Câmara Municipal para criar a Seção de Apoio como órgão administrativo destinado à execução complementar das demandas administrativas e demais serviços necessários à continuidade das atividades do Legislativo Municipal, composta pelas seguintes subseções:

- I – Recursos Humanos;
- II – Recepção e Telefonia; e
- III – Serviços Gerais.

Art. 2º – A Subseção de Recursos Humanos constitui-se em órgão administrativo responsável pela administração dos comportamentos internos e a potencialização do capital humano, sob coordenação e orientação técnica direta da Diretoria-Geral, competindo-lhe ainda:

- I – Estabelecer habilidades, métodos, técnicas e política de gestão de pessoas alinhadas às metas e objetivos da instituição.
- II – O planejamento do Recursos Humanos e a estratégia organizacional de gestão de pessoal.
- III- O cômputo de tempo de serviço ou mandato.
- IV – Acompanhar a gestão de carga horária, seu dimensionamento e procedimentos de compensação.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

- V- Gerir os afastamentos legais de vereador e servidor, acompanhando os procedimentos vigentes da seguridade social.
- VI- Analisar e propor políticas remuneratórias, fazendo a gestão de subsídios, adicionais e gratificações, realizando ainda a conferência periódica da folha.
- VII- Propor o plano anual de férias, observada a conveniência da administração e a regulamentação interna específica.
- VIII- Gestão de pessoal mediante contínuo processo de aperfeiçoamento, desenvolvimento funcional, incentivo ao trabalho em equipe e concretização de uma ética organizacional de pessoal.
- IX- Apresentação do Plano Anual de Cursos e Treinamentos.
- X- Manutenção e atualização das pastas funcionais, bem como do arquivo de pessoal em atividade ou não.
- XI- Propor a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho sempre que vencida a sua vigência ou entender necessário, provendo a avaliação dos riscos laborativos, higiene e segurança do trabalho e qualidade de vida, adotando medidas a prevenir atritos funcionais, assédio no ambiente de trabalho e faltas éticas e disciplinares, conferindo plena e imediata ciência à Diretoria-Geral.
- XII- Proposta e acompanhamento dos procedimentos de recrutamento e seleção, seja em admissão de pessoal mediante concursos, processos seletivos, licitações ou procedimentos congêneres.
- XIII- Gestão de pessoal terceirizado ou prestadores de serviços com reflexos nas atribuições de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.
- XIV – Acompanhar e fiscalizar o procedimento de avaliação de desempenho ou estabilidade, bem como procedimentos de apuração de faltas disciplinares ou éticas.
- XV – Cuidar para a realização das publicações oficiais referentes a vereadores e servidores.
- XVI – Conferir e submeter a homologação da Diretoria-Geral os atestados médicos apresentados.
- XVII – Orientar os atos de provimento, readaptação, reversão, reintegração e recondução e demais atos previstos na Lei Orgânica e estatuto dos servidores.
- XVIII- Fiscalizar irregularidades funcionais, acumulação ilícita de cargos ou função públicos ou atividade privada em regimes de exclusividade.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

XIX – Manifestar matérias de interesse de pessoal na proposta orçamentária, cuidando de manter a compensação das perdas inflacionárias, a irredutibilidade de vencimentos e reserva para o cumprimento de direitos remuneratórios.

XX - Executar outras atividades correlatas de apoio ao Legislativo e à Administração que lhe forem designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 3º - A Subseção de Recepção e Telefonia constitui-se em órgão administrativo responsável pelo atendimento ao público, protocolo de documentos e gestão da correspondência oficial, sob coordenação e orientação técnica direta da Diretoria-Geral, competindo-lhe ainda:

I - Atender ao público em geral, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo ao respectivo encaminhamento ao setor ou agente público competente.

II - Coordenar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências da Câmara Municipal e durante eventos públicos, se assim designado pela Diretoria-Geral.

III – Receber publicações, convites, jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os à Diretoria-Geral.

IV - Distribuir e expedir a correspondência interna e externa.

V – Realizar a protocolo externo da documentação oficial da Câmara.

VI - Atender e fazer ligações telefônicas.

VII - Registrar e distribuir a correspondência e documentação oficial destinada à Câmara Municipal, protocolando e numerando em ordem, em livros e/ou fichas próprias.

VIII - Receber e protocolar todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal.

IX - Receber as correspondências dos diversos órgãos, para o devido arquivamento, quando assim estiver despachado.

X - Manter sob guarda, os livros de registro de protocolo de entrada e saída de documentos, fichas, processos concluídos, bem como outros documentos que forem encaminhados à Câmara Municipal.

XI – Manter arquivo anual de toda a documentação tramitada no exercício para posterior encaminhamento à Diretoria-Geral para o arquivo definitivo.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

- XII - Receber, carimbar, numerar, distribuir e registrar todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Câmara Municipal.
- XIII - Prestar informações públicas relativas ao andamento dos processos legislativos em trâmite na Câmara Municipal.
- XIV – Realizar as convocações e acionamentos da Presidência via email institucional e telefone.
- XV – Encaminhar a Diretoria-Geral, quando solicitado oficialmente, pedidos de desarquivamento de documentos diversos.
- XVI – Eliminar papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa da Diretoria-Geral, em obediência à legislação e atos normativos vigentes.
- XVII - Atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal, prestando informações quanto à localização de documentos e processos diversos.
- XVIII – Receber autoridades, procedendo o encaminhamento imediato à Presidência ou Diretoria-Geral.
- XIX - Executar outras atividades correlatas de apoio ao Legislativo e à Administração que lhe forem designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 4º - A Subseção de Serviços Gerais constitui-se em órgão administrativo responsável pela manutenção da limpeza e organização da sede ou locais em que realizados os atos do Legislativo Municipal, sob coordenação e orientação técnica direta da Diretoria-Geral, competindo-lhe ainda:

- I - Executar atividades de zeladoria.
- II- Manter limpos os móveis e dependências da Câmara ou locais em que realizados atos do Legislativo Municipal.
- III – Zelar pela estrutura, mobiliário e patrimônio institucional, mantendo o controle do material sob sua guarda.
- IV –Lavagem de panos e toalhas.
- V- Realizar o controle de material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza.
- VI- Limpar e organizar previamente os locais em que realizados reuniões e atos do Legislativo, verificando equipamentos de som, disposição de mesas e assentos, claridade, dentre outros.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

VII – Organizar e montar mesas de recepção ou *coffe break*, recolhendo e limpando o local posteriormente.

VIII- Cobrir reuniões e sessões públicas para fornecimento de água, manutenção da limpeza e organização após encerramento.

IX - Executar outras atividades correlatas de apoio ao Legislativo e à Administração que lhe forem designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 5º – A Seção de Apoio encontra-se subordinada administrativa e tecnicamente à Diretoria-Geral.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º – Os cargos que comporão a seção de apoio são os estabelecidos no Anexo I, em que definidos os quantitativos, as atribuições, os requisitos para o seu exercício, carga horária e contraprestação remuneratória.

Art. 7º - Outros cargos ou funções poderão ser criados por leis e atos normativos específicos de iniciativa da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Mantém-se inalterados os demais órgãos que compõe a estrutura orgânica do Legislativo Municipal.

Art. 9º - Ficam mantidos todos os cargos de provimento efetivo e comissionados existentes à data de publicação da presente Lei, adequando-se estritamente a remuneração e funções dos cargos, conforme Anexo I.

Art. 10 – Aplicam-se a legislação local e atos normativos afetos à administração municipal e seus servidores em complementação ao disposto nessa Lei, mantidos os Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias e demais atos internos vigentes naquilo que não a contrariar.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas ainda as demais condições nela estabelecidas.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Alto Rio Doce, 04 de abril de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

